

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE VÍDEO/ÁUDIO
ON DEMAND E STREAMING EM DIRETO**

Entre:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM, adiante designada FCCB, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada por Elísio Costa Santos Summavielle, Presidente do Conselho de Administração, e em representação deste, com poderes para vincular a Fundação (utilizando para o efeito o certificado digital qualificado com o qual assina)

Primeiro Outorgante,

e

CLUSTERMEDIA LABS, LDA., NIPC 507632842, com sede na Estrada Nacional 109, n.º 197, 2.º E, 3810-140 Aveiro, neste ato representada por Vitor Manuel Coutinho Soares, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato

Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 06 de agosto de 2021, relativa ao procedimento por Ajuste Direto n.º DEIT-0220-AD;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 06 de agosto de 2021; e
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de funcionamento - conta 62 - fornecimentos e serviços externos.

É celebrado o presente contrato de aquisição e prestação de serviços, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3.2. e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 2.^a Características

O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento de Serviços armazenamento de vídeo/video *on demand* e *streaming* em direto, com as características referidas nas Condições Técnicas do presente contrato.

Cláusula 3.^a Duração do contrato

A licença e serviços deverão entrar em funcionamento na data de assinatura do contrato e terão a duração de 1 ano.

Cláusula 4.^a Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços a contratar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a FCCB, pagará ao adjudicatário a quantia de **€ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCCB, nomeadamente os relativos ao seu transporte para os respetivos locais de entrega, os seguros dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, instalação bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento deverá ser realizado em duas fases:
 - a) 50% na adjudicação;
 - b) 50% em dezembro de 2021.
4. As faturas a emitir pelo Adjudicatário, em execução do CONTRATO, deverão conter as especificações e detalhes que vierem a ser indicadas pela FCCB.
5. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da FCCB por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

Cláusula 5.^a

Deveres do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, com a qualidade apresentada;
- b) Prestar as informações que forem solicitadas pela FCCB ou pela entidade que esta designar para o efeito;
- c) Proceder à apresentação tempestiva de toda a documentação técnica solicitada;
- d) Realizar as reuniões necessárias com a FCCB ou outros organismos que possam ter intervenção no processo.

Cláusula 6.^a
Fiscalização do fornecimento

1. A FCCB monitorizará a execução do contrato para efeitos, designadamente, de averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega estão a ser respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos.
2. Aquando da receção da licença, será verificada a sua qualidade e conformidade com o Contrato.
3. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes, nomeadamente em termos de qualidade, a FCCB, independentemente da possibilidade de aplicação das penalidades no Código dos Contratos Públicos ou do recurso a outros meios legais, contactará o fornecedor para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tal situação seja devidamente regularizada.

Cláusula 7.^a
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

1. Prestar o serviço de aquisição, conforme as condições de fornecimento definidas neste contrato e demais documentos contratuais;
2. Comunicar antecipadamente à FCCB os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
3. Não alterar as condições de fornecimento do *software* fora dos casos previstos neste contrato;
4. Não ceder a sua posição contratual;
5. A obtenção das licenças e autorizações que se revelem necessárias para o exercício da atividade serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, o qual suportará todos os custos e despesas inerentes bem como os riscos de obtenção das mesmas;

6. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestada a aquisição, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Cláusula 8.^a
Obrigações principais da FCCB

São obrigações da FCCB:

- a) Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
- b) Pagar o valor contratado.

Cláusula 9.^a
Incumprimento do contrato

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos, a FCCB pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o adjudicatário impedem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Em caso de não fornecimento, a FCCB poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
- b) Sempre que se detetar que os bens detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituosos, estes serão devolvidos e fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos bens em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total do fornecimento em causa;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao fornecedor, ser-lhe-ão debitados pela FCCB pelo valor do respetivo fornecimento.



Cláusula 10.^a Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a
Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FCCB, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:
 - a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias úteis);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - e) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 12.^a
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCCB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.

Cláusula 13.^a
Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do CONTRATO com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, o Senhor XXXXXXXXXX.

Cláusula 14.^a
Dados Pessoais

A entidade adjudicante obriga-se a cumprir o disposto na legislação sobre Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD); a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atualizada) e demais legislação aplicável.

Cláusula 15.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atualizada.

Lisboa, 20 de agosto de 2021

Primeiro Outorgante:

Elísio Summavielle

Segundo Outorgante:



- Condições Técnicas -

1. Objetivo

É objetivo deste fornecimento de serviços, garantir o fácil, qualificado e rápido acesso de conteúdos de produções do CCB em formato de vídeo e áudio, aos utilizadores do *site* do CCB www.ccb.pt.

Deste modo pretende-se um serviço de qualidade que permita:

-) Facilitar a produção e disponibilização de conteúdos audiovisuais *online*;
 - a) Centralizar, armazenar e organizar os conteúdos;
 - b) Afirmar a marca CCB com a criação de uma plataforma própria;
 - c) Capacitar a interação com o público.

2. Fornecimento

2.1. Serviço de armazenamento de vídeo/áudio *on demand*

Serviço de vídeo/áudio *on demand* com capacidade de armazenamento de ficheiros de vídeo/áudio até 4TB e sua disponibilização em qualidade a um número ilimitado de utilizadores em simultâneo do *site* CCB.

2.2. Serviço *streaming* em direto

Serviço de vídeo/som *online*, com largura de banda para um número ilimitado de utilizadores em simultâneo do *site* CCB, com uma qualidade de resolução máxima de 4K.

O serviço será disponível no máximo 3 sessões (2 horas máx.) em cada mês, para execução de *streaming* em eventos culturais simples, unidirecionais (do CCB para o exterior), tipo conferencia ou colóquio.

3. Outros

O fornecimento inclui:

- Uma plataforma de gestão de vídeos e análise estatística, onde se pode colocar e retirar toda a informação que se encontra no repositório e analisar através de relatórios estatísticos as visualizações;
- A possibilidade de configurar a plataforma de gestão de vídeos, personalizando-a, mediante orçamentação; esta plataforma é unicamente visualizável pelos colaboradores que fazem a gestão de vídeos, não pelas pessoas que pretendem visualizar os vídeos no exterior;
- A formação de um (1) utilizador que vai administrar a plataforma de gestão de vídeos;
- O serviço de assistência técnica à FCCB, via email e telefone, no horário de expediente entre as 10h00 e as 19h00.

Durante o primeiro ano, para testes, faz igualmente parte do fornecimento:

- LiveMeans Linkup – Ferramenta que permite adicionar legendas aos vídeos colocados no repositório, fazer *re-streams* live nas redes sociais, integração de vídeos *embed code* no site CCB, criação de clips instantâneos *on-the-fly* durante diretos, Chat em emissões em direto;
- Integração de gateway de micro-pagamentos, inclui a plataforma MBway e outros meios de pagamento, a escolher pela FCCB, sendo para tal necessário criar contas específicas de MBway ou associar esses meios de pagamento através de contas bancárias;
- Ferramenta de apoio à realização de pequenos vídeos ou *teasers* para promoção de espetáculos.